

Norma de Responsabilização Administrativa da Pessoa Jurídica



Florianópolis, 11 de agosto de 2025

ADMINISTRAÇÃO DA FEPESE

Conselho Curador

Titulares

Fernando Seabra

PRESIDENTE

Gilberto Montibeller Filho

VICE-PRESIDENTE

Altair Borgert

SECRETÁRIO

Osvaldo Goeldner Moritz

Pablo Felipe Bittencourt

Irineu Afonso Frey

Raphael Schickmann

Maria Del Carmen Cortizo

Ivan Gabriel Coutinho

Suplente

Valmir Emil Hofmann

Carla Giani da Rocha

Conselho Fiscal

Titulares

Sérgio Murilo Petri

PRESIDENTE

Egon Martignago

Moacir Manoel Rodrigues
Junior

Suplente

Airton Luiz da Silva

Diretoria Executiva

Mauro dos Santos Fiuza

PRESIDENTE

Raimundo Nonato de

Oliveira Lima

DIRETOR ADMINISTRATIVO

FINANCEIRO

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. Finalidade	6
2. Campo de aplicação	6
3. Atos lesivos	6
4. Fase Inicial de Apuração	7
5. Processo Administrativo de Responsabilização – PAR	8
6. Fluxograma	9
7. Sanções Administrativas	9
8. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC	10
9. Programa de Integridade	11
10. Responsabilização judicial	11
11. Registro e publicidade	11
12. Disposições finais	11
REFERÊNCIAS, NORMAS E POLÍTICAS RELACIONADAS	11

APRESENTAÇÃO

Fundada em 26 de outubro de 1977, em Florianópolis, por 70 professores das áreas de Economia, Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE) é uma instituição gestora de projetos públicos e privados, agência de integração de estágios, realizadora de cursos de capacitação e de concursos públicos. O constante processo de aprimoramento e inovação tem o objetivo de conectar pessoas ao conhecimento.

A FEPESE é uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública municipal (Lei Nº 1.750 de 20/11/1980) e estadual (Lei Nº 13.150 de 29/11/2004), qualificada como instituição de apoio à Universidade Federal de Santa Catarina, nos termos da Lei Nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto 7423 de 31/12/2010, registrada e credenciada junto ao Ministério da Educação – MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC pela Portaria Conjunta nº 57, de 12 de maio de 2021, assim como credenciada no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) nos termos da Resolução Normativa nº 023/2018. Além de sua atuação junto à UFSC, a FEPESE também é credenciada como fundação de apoio à Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), conforme a Portaria Conjunta Nº 42 de 22/04/2024, e à Agência Espacial Brasileira (AEB) por meio da Portaria Nº 071, de 05/06/2024.

1. Finalidade

1.1. Esta norma visa regulamentar, no âmbito da Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos – FEPESE, os procedimentos internos de apuração de condutas e eventual responsabilização administrativa de terceiros por atos lesivos ao patrimônio, aos valores institucionais, às normas internas ou aos compromissos assumidos pela Fundação.

1.2. O presente instrumento foi elaborado com base conceitual e metodológica na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 11.129/2022, os quais são utilizados como fonte de referência normativa, sem aplicação direta à FEPESE, por esta não integrar a Administração Pública, inclusive mediante observância complementar, por analogia, aos Manuais de Responsabilização de Entes Privados e de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União (CGU), no que forem compatíveis.

1.3. A norma tem por objetivo promover a integridade institucional, a ética nas relações contratuais, a proteção do patrimônio da Fundação e o uso responsável dos recursos, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, transparência e eficiência.

2. Campo de aplicação

2.1. Aplica-se a todas as pessoas jurídicas ou físicas que atuem em nome ou interesse da FEPESE, inclusive mediante interposta pessoa, alcançando também seus dirigentes, empregados, estagiários, bolsistas, prestadores de serviços, fornecedores, consultores e parceiros institucionais.

2.2. A responsabilização administrativa de pessoas jurídicas observará o princípio da objetividade, podendo ser aplicada independentemente da apuração da responsabilidade de pessoas físicas, que, quando identificadas, poderão responder nos termos das normas internas e da legislação aplicável.

3. Atos lesivos

3.1. Consideram-se atos lesivos, para os fins desta norma, as condutas ilícitas, fraudulentas ou contrárias aos valores institucionais que causem prejuízos ou comprometam a integridade da FEPESE, atentando contra seu patrimônio, reputação, normas contratuais, compromissos assumidos ou princípios éticos.

3.2. São considerados, ainda, como atos lesivos à FEPESE, a título exemplificativo:

I – Prometer, oferecer, autorizar ou conceder vantagem indevida a representante institucional da Fundação ou a qualquer pessoa que com ela possua relação de interesse;

II – Utilizar-se de meios fraudulentos para burlar controles internos, cláusulas de integridade ou obrigações contratuais assumidas com a FEPESE;

III – Manipular, omitir, falsificar ou alterar informações, documentos ou registros com o objetivo de obter benefício indevido ou induzir a erro;

IV – Obstruir ou dificultar atividades de auditoria, fiscalização, apuração ou controles internos conduzidos pela Fundação ou seus parceiros institucionais;

V – Praticar qualquer conduta que atente contra os princípios da ética, da transparência e da boa-fé nas relações com a Fundação.

3.3. A apuração independe da efetiva consumação do dano ou da obtenção da vantagem indevida.

3.4. A caracterização dos atos lesivos observará o nexo com a relação contratual, institucional ou de interesse direto da parte envolvida com a Fundação, bem como o grau de impacto sobre a integridade, os valores e os objetivos institucionais.

4. Fase Inicial de Apuração

4.1. Recebida comunicação formal, denúncia ou notícia de fato que indique possível prática de ato lesivo por pessoa jurídica em desfavor da FEPESE, deverá ser realizada análise de admissibilidade, com o objetivo de verificar a presença de elementos mínimos para apuração, como indícios de materialidade, autoria e compatibilidade com o objeto desta norma.

4.2. Confirmada a admissibilidade, poderá ser instaurada Investigação Preliminar – IP destinada à verificação da plausibilidade da denúncia e à coleta de elementos adicionais que subsidiem eventual abertura do processo de responsabilização.

4.3. A IP terá caráter sigiloso e consistirá em procedimento de apuração preliminar, de natureza precária e sem caráter punitivo, destinado à verificação da existência de indícios suficientes de autoria e materialidade do fato. Uma vez instaurada, deverá ser concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa devidamente fundamentada.

4.4. Ao final da IP, será elaborado relatório conclusivo, com recomendação fundamentada para:

I – instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR;

II – arquivamento do feito, caso não se confirmem os indícios; ou

III – encaminhamento de recomendações à Diretoria para correção de eventuais fragilidades internas identificadas ou aprimoramento de processos administrativos, ainda que não configurada a infração.

5. Processo Administrativo de Responsabilização – PAR

5.1. O Processo Administrativo de Responsabilização – PAR será instaurado por deliberação da Diretoria Executiva, sempre que houver indícios suficientes da prática de ato lesivo contra a FEPESE por terceiros, podendo ser precedido de Investigação Preliminar – IP.

5.2. A comissão encarregada da condução do PAR será designada pela Diretoria Executiva e composta por, no mínimo, dois membros da equipe técnica da FEPESE, com conhecimento técnico compatível, reputação ilibada, e que não possuam qualquer vínculo funcional, hierárquico ou contratual com os fatos ou as unidades diretamente envolvidas, resguardada sua independência e imparcialidade.

5.3. A comissão processante notificará a parte investigada, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa escrita, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada.

5.4. No curso do processo, a comissão poderá requisitar documentos, realizar oitivas, diligências, e solicitar apoio técnico de outras unidades da Fundação ou, mediante autorização da Diretoria Executiva, contratar consultoria externa especializada para subsidiar a instrução.

5.5. Concluída a instrução, a comissão elaborará relatório circunstanciado contendo análise dos fatos, das provas produzidas e recomendação fundamentada quanto:

a) o arquivamento do feito, por ausência de responsabilidade; ou

b) à aplicação de sanções cabíveis, com base nos critérios legais.

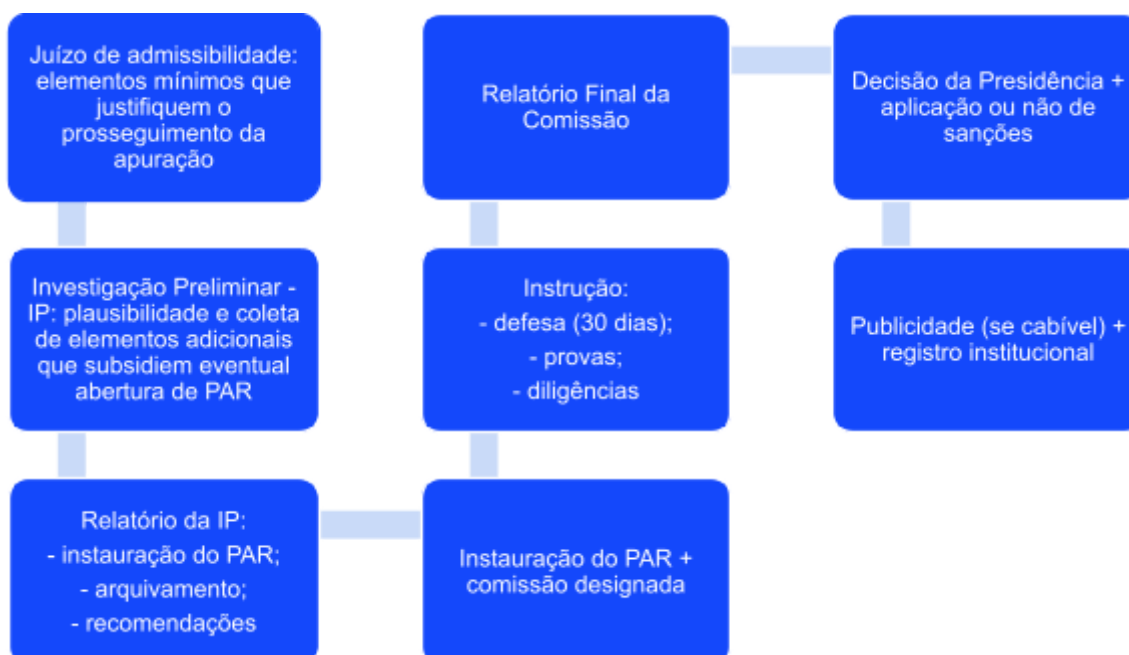
5.6. O relatório será encaminhado ao Presidente da FEPESE, responsável pela decisão final, a qual deverá ser formalizada por ato motivado e registrada nos autos do processo, com observância das medidas de publicidade cabíveis.

5.7. Sempre que a matéria objeto do PAR estiver relacionada à execução de recursos públicos, convênios, contratos, termos de fomento ou instrumentos congêneres com entes da Administração Pública, ou ainda decorrer de auditorias ou recomendações de órgãos de controle, a Diretoria Executiva avaliará a necessidade de comunicar formalmente a decisão proferida aos respectivos órgãos fiscalizadores ou concedentes, nos termos da legislação vigente, das cláusulas contratuais aplicáveis e das orientações emitidas pelos órgãos de controle competentes.

6. Fluxograma

6.1. Com o objetivo de facilitar a compreensão dos procedimentos estabelecidos nesta norma, apresenta-se a seguir o fluxograma do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, o qual ilustra, de forma sequencial e didática, as principais etapas envolvidas na apuração de atos lesivos e na eventual responsabilização da pessoa jurídica no âmbito da FEPESE.

6.2. O fluxograma reflete a estrutura normativa adotada pela Fundação, conforme os parâmetros previstos na legislação de regência, e deve ser interpretado como instrumento complementar de orientação institucional, sem prejuízo da observância rigorosa dos dispositivos legais e regulamentares aplicáveis:



7. Sanções Administrativas

7.1. Conforme a gravidade da infração, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções administrativas, a título exemplificativo:

- a) advertência formal;
- b) suspensão temporária de contratar ou participar de projetos com a FEPESE;
- c) rescisão contratual ou distrato unilateral;
- d) exclusão de cadastro ou banco de fornecedores;
- e) indenização por danos diretos ou indiretos.

7.2. Para fins de gradação das sanções, serão observados, por analogia, os critérios estabelecidos no art. 7º da Lei nº 12.846/2013, dentre os quais se destacam:

- a) gravidade e duração do ato;
- b) cooperação na apuração;
- c) existência e efetividade de programa de integridade;
- d) reincidência;
- e) vantagem auferida ou pretendida;
- f) valor dos contratos impactados.

7.3. Além dos critérios legais, a dosimetria da sanção levará em consideração, sempre que possível:

- a) o impacto institucional e reputacional do ato praticado;
- b) a conduta posterior da pessoa jurídica, incluindo eventual retratação ou colaboração espontânea;
- c) a capacidade econômica do infrator e a proporcionalidade da sanção;
- d) a frequência ou reincidência, formal ou informal, de condutas similares;
- e) a adoção de medidas preventivas e corretivas antes ou durante o processo.

7.4. A sanção aplicada poderá ser revista, a qualquer tempo, caso sobrevenham fatos ou provas novas capazes de alterar substancialmente a conclusão do processo.

8. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

8.1. A FEPESE poderá, a critério da Diretoria Executiva, celebrar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com a pessoa jurídica investigada, desde que presentes, cumulativamente:

- I – reconhecimento da irregularidade e da responsabilidade pelos atos praticados;
- II – compromisso formal de cessação da prática e de não reincidência;
- III – reparação integral dos danos causados à Fundação, quando aplicável;
- IV – implementação de medidas corretivas e preventivas;
- V – inexistência de circunstâncias agravantes relevantes, como dolo, fraude, reincidência ou prejuízo grave.

9. O TAC será formalizado por instrumento escrito, contendo cláusulas específicas de controle, prazos, penalidades por descumprimento e possibilidade de monitoramento.

9.1. O descumprimento do TAC autoriza a reabertura do processo ou a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da apuração judicial ou administrativa por parte de órgãos externos competentes.

10. Programa de Integridade

10.1. A existência de programa de integridade estruturado será considerada como circunstância atenuante, desde que:

- I – esteja implementado de forma efetiva antes do fato;
- II – contemple código de conduta, canal de denúncias, treinamentos, ações de monitoramento e envolvimento da alta direção.

11. Responsabilização judicial

11.1. A responsabilização administrativa prevista nesta norma não exclui a possibilidade de responsabilização judicial de pessoas jurídicas ou físicas, nos

termos da legislação aplicável, inclusive por meio de ações civis, contratuais ou reparatórias.

11.2. Nos casos em que for cabível, a FEPESE poderá encaminhar os fatos apurados às autoridades competentes, inclusive para fins de responsabilização civil, penal ou trabalhista.

12. Registro e publicidade

12.1. A FEPESE manterá registro interno de todos os processos instaurados e decisões proferidas, resguardado o sigilo quando necessário.

12.2. As decisões poderão ser publicadas no site institucional da FEPESE, em boletins internos ou outros meios oficiais de divulgação adotados pela Fundação, sempre que necessário ao interesse público ou à transparência institucional, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas na legislação.

13. Disposições finais

13.1. Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Curador, nos termos do Regimento Interno da FEPESE.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com apoio da Assessoria Jurídica e, se necessário, do Conselho Curador.

REFERÊNCIAS, NORMAS E POLÍTICAS RELACIONADAS

LEIS, REGULAMENTAÇÕES E NORMAS

- ✓ COSO 2013 (Metodologia de Controles Internos);
- ✓ Decreto nº 11.129, de 2022, que regulamenta a Lei Anticorrupção;
- ✓ Estatuto Social e Regimento Interno;
- ✓ Lei nº 12.846, de 2013 – Lei Anticorrupção;
- ✓ Lei nº 8.958, de 1994 – Lei das Entidades de Apoio;
- ✓ Lei nº 9.613, de 1998 – Lei de Lavagem de Dinheiro;

- ✓ Modelo das três linhas do IIA (2020).

CÓDIGO, PROGRAMAS E POLÍTICAS

- ✓ Código de Ética e Conduta;
- ✓ Política Antifraude e Anticorrupção;
- ✓ Política de Divulgação de Informações;
- ✓ Política de Gestão de Riscos;
- ✓ Política de Privacidade;
- ✓ Política de relacionamento com o setor público;
- ✓ Política de Segurança da Informação;
- ✓ Programa de Integridade.

Instância Deliberativa

Conselho Curador

Data de Aprovação

30/07/2025

Controle de Alterações

Data	Responsável	Versão
30/07/2025	Ana Mussi	1

